

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 371/70

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

ASSUNTO: Encaminhamento de Regimento

RELATOR. Cons. Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE nº 3049/73, CTG; Aprov. em 29/10/75

I - Relatório

HISTÓRICO: O Senhor Diretor em exercício da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, através da Superintendência do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", encaminha a este Colegiado o Regimento dessa Faculdade, cumprindo assim diligência baixada por este Relator, em fls. 232 deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento em vigor na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1406/74, de 02.07.74

A modificação que pra se propõe a esse documento é decorrente do pedido de funcionamento do Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau. ocasião em que foi o processo baixado em diligência para que fosse "elaborado conforme as normas estabelecidas pela Resolução CEE. nº 12/73, quer quanto a disposição da matéria, quer quanto ao seu conteúdo".

Entrando no exame do novo projeto, constate-se que a matéria se encontra distribuída por 12 Títulos, subdivididos em Capítulos e estes em Seções, atendendo em sua quase totalidade, à distribuição determinada pela referida Resolução.

As estruturas Departamental e Curricular encontram-se em anexo ao Regimento, estando as denominações das disciplinas do currículo pleno da Faculdade, afoitas ao estabelecido no Parecer CFE. nº. 270/70, que aprovou o plano proposto para cursos de Tecnologia em nível superior.

"Quanto à estruturação Departamental, modificações foram introduzidas pela Faculdade, sendo redistribuídas as matérias e disciplinas pelos vários Departamentos, visando a uma melhor adequação às normas vigentes.

Providências foram ainda adotadas pela Instituição, visando a afeição às exigências do Parecer CFE. Nº 85/70, os desdobramentos de matérias em disciplinas".

CONCLUSÃO: Em face do exposto, aprova-se o Regimento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo com o texto constante do documento às Fls. 235/252 deste processo.

Sao Paulo, 23 de setembro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

DECISÃO DA CÂMARA: A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/10/1975

a) Conselheira Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

|   | IV- | DELIBERAÇÃO | DO               | PLENÁRIO                                                                       |
|---|-----|-------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 0 | CEE | aprova,     | por unanimidade, | a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. |

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente